



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 032/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARIO
OSAKABE ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº, 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARIO OSAKABE ME, sediada à Rua Cravinhos, nº 228 – Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.928.315/0001-01, Inscr. Estadual 582.482.523-112, neste ato representada por Mario Osakabe, RG nº 10.738.271-4 SSP/SP, CPF nº 026.630.918-63, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 013/2016, do tipo Menor Preço por Lote, HOMOLOGADO em 10/05/2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A "Contratada", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 013/2016, conforme Edital nº 017/2016, compromete-se a prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), controle de aracnídeos (aranhas e escorpiões), desratização e serviços de desinsetização contra baratas de esgoto e termonebulização de todas as bocas de bueiros, conforme detalhamento e especificações contidas no anexo I do Edital.

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 13/2016 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a "Contratante" pagará à "Contratada", o valor de **R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais)**, correspondendo a:

a) **LOTE 01** – Serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), controle de aracnídeos (aranhas e escorpiões) e desratização:

Item	Prédio	Metragem	Endereço	Preço Unitário	Preço Global
01	Escola "Maria Luiza Malzoni Rocha Leite"	3.556,13	Av. Luiz Leonardo Leite, Jardim Nova Motuca	305,00	610,00
02	Escola "Adolpho Thomaz de Aquino"	2.296,43	Rua Francisco Malzoni, 201 - Centro	280,00	560,00
03	Centro Educacional "Dr. Oswaldo Thomaz de Aquino"	1.008,00	Rua São Luiz, 121, Centro	220,00	440,00
04	Escola Municipal de Educação Infantil Professor Hildeberto Chierice	204,06	Fazenda Monte Alegre – Área Comunitária Assentamento	150,0	300,00

mf
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

05	Velório Municipal	162,00	Rua Qualidece Braga, Jardim Canavieiras	150,00	300,00
06	Centro Médico e Odontológico "Octávio Thomaz de Aquino"	1.183,85	Rua Gerudy Figueiredo, 100 - Centro	220,00	440,00
07	Posto de saúde do Assentamento I	366,43	Fazenda Monte Alegre – Área Comunitária Assentamento I	200,00	400,00
PREÇO GLOBAL (LOTE 01)				1.525,00	3.050,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.2. O pagamento decorrente da prestação do serviço a que se refere o presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano 2.016:

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.01 – Educação Infantil

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 33

12.365.0010.2005 – Manutenção do ensino Pré Escolar

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 45

12.361.0008.2006 – Manutenção do ensino Fundamental

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal – Ficha nº 48

12.361.0008.2006 – Manutenção do ensino Fundamental

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal – Ficha nº 109

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.05 – Secretaria Municipal de planejamento, Obras e Serviços
02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 145
15.451.0011.2012 – Manutenção do Planejamento, Obras e Serviços

5. CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme tabela:

LOTE 01

Item	Prédio	Metragem	Endereço
01	Escola "Maria Luiza Malzoni Rocha Leite"	3.556,13	Av. Luiz Leonardo Leite, Jardim Nova Motuca
02	Escola "Adolpho Thomaz de Aquino"	2.296,43	Rua Francisco Malzoni, 201 -Centro
03	Centro Educacional "Dr. Oswaldo Thomaz de Aquino"	1.008,00	Rua São Luiz, 121, Centro
04	Escola Municipal de Educação Infantil Professor Hildeberto Chierice	204,06	Fazenda Monte Alegre – Área Comunitária Assentamento I
05	Velório Municipal	162,00	Rua Qualidece Braga, Jardim Canavieras
06	Centro Médico e Odontológico "Octávio Thomaz de Aquino"	1.183,85	Rua Gerudy Figueiredo, 100 - Centro
07	Posto de saúde do Assentamento I	366,43	Fazenda Monte Alegre – Área Comunitária Assentamento I

Periodicidade dos Serviços:

Deverá ser realizado semestralmente (junho e dezembro)

5.2. O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com as Secretarias Requisitantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
- 6.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- 6.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos e rurais podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral.
- 6.4. Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;
- 6.5. Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- 6.6. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;
- 6.7. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;
- 6.8. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento dos departamentos;
- 6.9. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado
- 6.10. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;
- 6.11. A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Utilizar equipamentos próprios tais como: bomba pulverizadora e mão de obra especializada;
- 7.2. O Contratado deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone, fax e microcomputadores;



7.3. A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação;

7.4. O Contratado deverá oferecer máscaras EPI extras, para que os funcionários da Contratante possam acompanhar os serviços de desinsetização e desratização, sem riscos de contaminação;

7.5. O Contratado deverá cumprir rigorosamente o horário a ser definido pela Contratante para os serviços de desinsetização e desratização;

7.6. Deverá o Contratado emitir um laudo técnico após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas;

7.7. A Contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.8. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.9. Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

8.3. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;

8.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do futuro contrato será para um período de 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS.

10.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos munícipes.

10.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.3. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações, bem como as disposições constantes do Edital nº 017/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

MOTUCA/SP, aos 11 de Maio de 2016:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARIO OSAKABE ME
Mario Osakabe
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Marlyane Dias F. Silva
36.461.909-0